

PORTARIA PGJ/PI Nº 724/2017

PIC Nº 08 /17

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Procurador-Geral de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é o instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (art. 1º, caput, Res. 13/2006 - CNMP); Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP); Considerando a Recomendação CGMP-PI nº 02/2017 expedida no dia 18 de janeiro de 2017 pelo Corregedor Geral do Ministério Público do Piauí Considerando a necessidade de apuração dos fatos destacados na fiscalização levada a cabo no presente procedimento administrativo, dando causa a eventual FATO TÍPICO;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 032/2014 - em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL em face de Luiz Ribeiro Martins - Prefeito de Alvorada do Gurguéia visando à apuração dos fatos para posterior ajuizamento de ação penal ou arquivamento na forma da lei. Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP. Ocorre que, ao compulsar a própria representação formulada, assim como as escusas oferecidas pelo gestor municipal, depreende-se que não foi ultrapassado o limite legal de 54% para a despesa com pessoal no âmbito do executivo municipal. Nessa toada, com o fito de dirimir todas as dúvidas antes da promoção de eventual arquivamento, é curial que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis,

como está a situação do município de Alvorada do Gurguéia com relação ao limite de despesas com pessoal, no intuito de saber se o referido município ultrapassou os limites definidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Expirado o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

AUTUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Teresina, capital do Estado do Piauí, aos dez dias do mês de março de dois mil e dezessete.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça